



000174X

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PABX NEC MODELO SV 8100 E DE SEUS PERIFÉRICOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo - SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA EPP, com sede à Rua Coronel Peroba, 02, Vila Euthalia, CEP 03518-040, São Paulo - SP, CNPJ 61.836.565/0001-06, neste ato representada por seu sócio Sr. Felipe Eduardo Rodrigues, brasileiro, [REDACTED] solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] a seguir denominado CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade PREGÃO, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 075/2013, anexo ao Processo Administrativo de nº 113/2013, empresa habilitada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de PABX NEC modelo SV 8100 e de seus periféricos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, sendo:

##### PERIFÉRICOS

###### **Tarifador**

GTC (Versão 1.1.15 - 500 Ramais)  
Maquina fornecimento NEC SDC  
Operacional XP  
Intel core 2 DUO  
2GB-RAM / HD-160

###### **URA**

PCS  
Maquina fornecimento NEC SDC - Gabinete industrial  
Operacional XP  
Pentium DUOL-CORE  
1GB-RAM / HD-250  
ACD - ACD Mis (INTERNO SV 8100) - 10 PA'S  
Correio de VOZ - CD-VM 00 (16 Portas)  
TRONCO - E1 QTD 01 (iCell - Leucotrom)  
TRONCO - ANALOGICOS 16 (04 INTERFACE CELULARES)





## RAMAIS

DIGITAIS -016 UNIDADES (DT-300)  
ANALOGICOS -176 UNIDADES

1450 - 1499 Faixa DDR Existente  
1850 - 1859 Faixa DDR Existente  
1860 - 1879 Faixa DDR Nova

IP do PABX (Porta Ethernet da CPU) = 172.20.10.183 / 24  
IP do Tarifador e MIS = 172.20.10.184 / 24  
IP do UM8000 (Correio de VOZ / Fax) = 172.20.10.182 / 24  
Default Gateway = 172.20.10.191

- a) O equipamento supracitado já se encontra instalado nas acomodações da CONTRATANTE no seguinte endereço: Rua Capote Valente, 487, 4º andar, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 1.2. O serviço será prestado mediante abertura de chamado de serviço, que poderá ser solicitado tanto pela contratada como pela contratante ao identificarem a necessidade da execução deste.
- 1.3. O tempo de atendimento e prestação dos serviços do tipo MANUTENÇÃO CORRETIVA, pelos técnicos da CONTRATADA, ou de seus representantes, após a abertura de cada chamado técnico, será o abaixo estabelecido:
- a) Para a conclusão de atendimentos a ramais com problemas de maior impacto que resultem na paralização das atividades telefônicas do CRF-SP, ou outros de igual equivalência, o período de conclusão da manutenção, após o acionamento por parte da CONTRATANTE, é de até 04 (quatro) horas;
- b) Para conclusão de atendimentos de menor impacto, após o acionamento por parte da CONTRATANTE, é de até 08 (oito) horas;
- 1.4. O tempo de atendimento e prestação dos serviços do tipo MANUTENÇÃO PREVENTIVA, pelos técnicos da CONTRATADA, ou de seus representantes, após a abertura de cada chamado técnico, será de 08 (oito) horas.
- 1.4.1. Haverá redução do prazo para até 04 (quatro) horas caso seja constatado pela CONTRATADA que a manutenção resultará na paralização do sistema para, por exemplo, troca de componentes entre outras atividades que não permitam a substituição temporária de itens, conforme previsto no item 2.6 deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Reunir-se com a CONTRATANTE em sua SEDE a fim de definir e alinhar os detalhes da contratação e orientar a equipe da CONTRATANTE responsável pelo monitoramento dos equipamentos quanto a identificação de avarias e a possível necessidade de acionamento da CONTRATADA;
- b) Manter equipamentos em estado de funcionamento de acordo com as especificações e padrões recomendados;
- c) Visitar sempre que necessário a SEDE do CRF-SP, em horário comercial, que compreende-se o horário das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30 horas, de segunda a sexta-feira, para proceder com a averiguação e vistoria dos equipamentos integrantes ao objeto deste contrato;





- d) Dar suporte e assistência técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Manter-se plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, a fim de prestar à CONTRATANTE, total assistência e serviços altamente especializados;
- f) Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;
- g) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATANTE, de forma a facilitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Responsabilizar-se por todos os serviços ora contratado, devendo apresentar trimestralmente relatório sobre todos os reparos realizados no que diz respeito a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, bem como relatório individual após a realização de cada MANUTENÇÃO CORRETIVA nos equipamentos.
- j) Executar os serviços sempre da melhor qualidade, bem como confiar à execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
- k) Atender prontamente a todos os chamados do CRF-SP, tanto quanto necessário, desde que em horário comercial, de segunda a sexta-feira, conforme alínea "b" deste item, passando para o próximo dia útil consecutivo ao chamado aberto;
- l) Fornecer mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, que deverão ser executados por técnicos credenciados;
- m) Prestar o serviço de manutenção corretiva, consistente no atendimento necessário dos chamados da CONTRATANTE ou problemas identificados pela central da CONTRATADA, visando à eliminação de defeitos no equipamento ou em seus componentes;
  - i. Não haverá limite de chamados por parte da CONTRATANTE.
- n) Prestar o serviço de manutenção preventiva, visando à realização de testes e visitas periódicas, por intermédio de seus técnicos ou representantes, no local de instalação dos equipamentos, segundo roteiro estabelecido pela CONTRATADA e informado a CONTRATANTE, que incluirá a troca de peças, limpeza entre outras medidas que prezem evitar possíveis defeitos futuros e problemas de funcionamento.
  - i. Estão previstas 04 (quatro) visitas por ano, que ocorrerão sem data marcada, porém com aviso prévio a CONTRATADA para agendamento de horário para a visita junto a CONTRATANTE, dentro do horário comercial.
- o) Garantir a CONTRATANTE a disponibilidade plena de peças para substituição dos equipamentos sempre que necessário, de modo que nenhum sistema fique parado por falta de peças, devendo as trocas serem feitas apenas após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE que, caso não aprove o orçamento, poderá realizar a aquisição por outra empresa que não a CONTRATADA, não isentando-a contudo da obrigação da prestação de serviço de instalação já prevista neste contrato;
- p) Garantir atendimento personalizado realizado por técnicos especializados em manutenção e reparo de sistemas de telecomunicações;
- q) Providenciar a emissão de um formulário próprio denominado "Ordem de Serviço", para o registro de todas as visitas para manutenção preventiva ou corretiva, onde constarão as ocorrências verificadas e quaisquer irregularidades constatadas, devendo 01 (uma) cópia ser entregue a CONTRATANTE na execução do serviço;





- 000177X
- r) Providenciar a identificação do responsável técnico pelo atendimento e/ou visita ao local dos equipamentos do CONTRATANTE por meio de Carteira Funcional.
- s) A CONTRATADA estará excluída da obrigação de remanejar os equipamentos, bem como da rede primária e secundária do CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE o registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, com a taxa devidamente recolhida em favor do CREA/SP, juntamente com a via assinada do contrato de prestação de serviço, que deverá ser entregue em um prazo de até 10 (dez) dias a contar do encaminhamento da minuta do contrato pela CONTRATANTE.
- 2.3.1. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, resultará nas penalidades previstas pela Cláusula Nona – Das Penalidades.
- 2.4. Manter um supervisor responsável pelos serviços, na qualidade de preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE, com habilitação em engenharia de telecomunicações, ou formação similar que permita tal representação, com registro e anuidade regular junto ao CREA-SP;
- 2.5. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados à CONTRATANTE, no início do contrato (em conjunto com a documentação prevista pelo item 2.3), nas renovações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA-SP, conforme preceitua o artigo 1º da Lei n.º 6.496/77 c/c artigo 3º da Resolução CONFEA n.º 425/98 para início dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 2.5.1. A Contratada, sendo de outro Estado e não possuindo registro no CREA de São Paulo, deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, cópia do visto do CREA/SP, em até 01 (um) dia útil antes da data da vigência do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto;
- 2.6. Caso se constate durante a manutenção (corretiva ou preventiva) a necessidade de se retirar, para conserto, quaisquer peças, placas, cartões ou outro componente do sistema telefônico objeto deste Contrato, seus periféricos, fontes de alimentação e distribuidor geral, estes serão substituídos provisoriamente pela CONTRATADA por sobressalentes, dentro do prazo estabelecido para cada tipo de falha ou defeito, até que seja efetuado seu conserto.
- 2.7. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação do Departamento de Gestão e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.
- 2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.
- 2.9. Quando da retirada de equipamento ou componentes do sistema das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela remoção, pelo acondicionamento e pela devolução ao local em que deve ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.
- 2.10. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 2.11. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por Profissional Habilitado, preposto pelo CONTRATANTE.
- 2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.13. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.





## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Assegurar acesso dos técnicos credenciados pela NEC ao equipamento, para a execução dos serviços de manutenção, prestando os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- c) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- e) Os equipamentos por serem de propriedade da CONTRATANTE, caberão a esta mantê-lo em perfeito estado de conservação, devendo observar atentamente as necessidades de ações preventivas e corretivas e acionar a empresa CONTRATADA sempre que necessário;
- f) Manter o perfeito funcionamento da linha telefônica (internamente e junto à prestadora), devido à via de transmissão dos dados ser pela linha telefônica;
- g) Informar POR ESCRITO a CONTRATADA com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias a intenção de alteração do local de instalação, operação, modificações e/ou ampliação dos equipamentos descritos no item 1.1., podendo a CONTRATADA rever as bases contratuais, inclusive o preço da mensalidade da prestação dos serviços de manutenção;
  - i. No caso da mudança descrita pelo item acima, a CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável por todos os ônus adicionais decorrentes desta alteração.
- h) Assinar o Termo de Aceitação Definitivo, documento este que integra o presente contrato.
- i) O CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer transferência de propriedade ou entrega a terceiros do equipamento descrito na Cláusula Primeira, ocorrida a qualquer título, não desobrigando, contudo, o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, até o fim do prazo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

### 4.1. O contrato garante a CONTRATANTE as seguintes especificações:

- a) Total garantia de atendimento por técnicos treinados e especializados em manutenção preventiva e corretiva em sistemas de PABX fabricados pela CONTRATADA;
- b) Garantia sobre peças e serviços fornecidos pelo fabricante, em caso de defeito de fabricação;
- c) Suporte técnico, o qual incluirá suporte telefônico, consistente este na prestação de atendimento com vistas a auxiliar a CONTRATANTE na dissolução de problemas em algum equipamento, esclarecimento de dúvidas e apresentação de melhorias no funcionamento do sistema, sem limite de chamados, através do telefone (11) 2651-1266 / 2813-1299, e pelo e-mail [rcte@recet.com.br](mailto:rcte@recet.com.br) / [rcte@terra.com.br](mailto:rcte@terra.com.br).
- d) Back up da central;
- e) Telemanutenção preventiva por meio de acesso remoto via modem pelo centro de manutenção remota da CONTRATADA;
- f) Kit Proteção, que consiste num conjunto de equipamentos e componentes com finalidade de





000179 ✓

proporcionar melhores condições para minimizar eventuais avarias nos componentes do sistema telefônico que foram instalados pela CONTRATADA.

- g) Revisão dos sistemas de proteção, que consiste na avaliação e execução de melhorias na instalação elétrica e aterramento das instalações do cliente.
- h) Atualização do Tarifador, que consiste na atualização periódica do software de tarifação em sua base de tarifas telefônicas, que poderão ser realizadas das seguintes formas: on site quando o serviço é realizado no próprio local de instalação; ou contrassenha quando serviço é realizado mediante disponibilização da senha no website CONTRATADA ou Help Desk CISPRO.
- i) Substituição de peças – PABX, as quais abrangem os componentes deste, tais como placas, neste caso a substituição se dará mediante troca sem cobrança de material e mão de obra, bem como circuitos e fontes.
- j) Substituição de peças – periféricos, as quais abrangem os equipamentos que compõem os aplicativos, computadores, impressoras, coletores de dados, interface celular, dentre outras, sendo realizadas mediante troca de materiais, sem a cobrança de material e mão de obra.
- k) Substituição de peças – terminais, as quais abrangem os terminais analógicos, digitais, IP, entre outros, sendo realizadas mediante troca de materiais, sem a cobrança de material e/ou mão de obra, e substituição total, com relação aos aparelhos analógicos, digitais ou IP, bem como dos terminais atendedores.
- l) Substituição de peças – energia, as quais abrangem os retificadores, baterias e estabilizadores.
- m) Complementação de fluidos (baterias não seladas) e a substituição de peças defeituosas ocasionadas por desgaste normal do sistema, além de manutenção remota do sistema, inclusive para reprogramação via modem.
  - i. A reprogramação remota do sistema é restrita a 02 (dois) chamados técnicos mensais, sem efeito cumulativo para outros meses, não podendo ser utilizada a reprogramação de meses passados nos meses subsequentes;
  - ii. No caso de o CONTRATANTE utilizar mais de 2 (dois) chamados mensais para reprogramações remotas, o atendimento técnico do 3º (terceiro) chamado no mesmo mês será cobrado pela NEC no próprio mês da prestação do serviço ou no mês subsequente, de acordo com a tabela de preços e condições comerciais da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO, FORNECIMENTO E VISTORIA

- 5.1. O CONTRATANTE deverá permitir que os equipamentos sejam manuseados apenas e exclusivamente por pessoal habilitado da CONTRATADA ou seus representantes autorizados, em conformidade com as normas legais vigentes para o local de suas atividades.
  - 5.1.1. O manuseio, remoção, desligamento e qualquer outra interferência nos equipamentos, que não sejam realizados pelo pessoal habilitado pela CONTRATADA, constituirão infração ao presente contrato.
- 5.2. Todos os defeitos apontados, ou o mau funcionamento do equipamento, deverão ser devidamente comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá corrigi-los nos prazos descritos no Item 1.1., com a ressalva descrita no Item 1.2.1. do presente instrumento.
- 5.3. A NEC fica expressamente excluída de toda e qualquer responsabilidade por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes da contratação, desde que a CONTRATADA não tenha responsabilidade exclusiva ou concorrente para o evento.
- 5.4. O equipamento objeto da prestação de serviços por este Contrato devidamente caracterizado na Cláusula Primeira estará sujeito à prévia vistoria pela CONTRATADA.





- 5.5. Será dispensada a vistoria do equipamento quando este for fornecido e instalado pela própria CONTRATADA, sem que tenha ocorrido qualquer alteração nos equipamentos entre o término da instalação, e a assinatura deste Contrato.
- 5.6. Todos os fornecimentos de materiais e/ou prestações de serviços relacionadas à ampliação, redução, transferência de local, substituição ou quaisquer modificações no equipamento, inclusive aquelas determinadas pelas autoridades públicas, somente poderão ser executadas pela CONTRATADA, e serão objeto de cobrança em outras faturas.
- 5.7. Na hipótese de ocorrer substituição de peças referente ao item anterior, essas serão de propriedade do CONTRATANTE, caso essa tenha assumido os custos totais da substituição.
- 5.8. Qualquer manutenção indevida na qual os equipamentos sofram avarias ou perda da garantia, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA.
- 5.9. Em sendo ampliado ou reduzido o equipamento descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, as Partes deverão elaborar novo Contrato de Manutenção ou, simplesmente aditar este instrumento, indicando o novo valor cobrado pelo serviço e as demais alterações que se fizerem necessárias, obedecendo ao previsto pelo item 2.8 deste edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 20 de janeiro de 2014 e término em 19 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 21º (vigésimo primeiro) dia da execução do serviço, o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais.
- 7.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia após a execução do serviço, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvido por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 7.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 7.2.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 7.2.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 7.3. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 7.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Eventos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 09h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado à entrega caso não seja cumprido o horário determinado.





- 7.5. O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 7.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá garantir prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital (ou contrato dependendo do local inserido no texto);
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado, em caso de atraso na apresentação da documentação referente a responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP;
  - d) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
  - e) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
  - f) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global contratado, por hora de atraso na prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 150 (cento e cinquenta) horas.
  - g) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
  - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 9.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.





- 9.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 9.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487, 6º andar, CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
  - se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá:

- manter o sigilo das comunicações telefônicas sob os equipamentos de sua responsabilidade no exercício dos serviços contratados, respondendo administrativa e judicialmente pelo uso indevido de informações a que tiver acesso;
- a CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa;
- deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, direta ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato celebrado entre as partes.
- compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato
- a CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da confidencial destas informações.
- a CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros.
- as disposições desta cláusula aplicam-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.





# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

005183 ✓

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77,78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso  
Presidente CRF-SP

Sr. Felipe Eduardo Rodrigues  
Sócio

[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira  
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G :

R.G :

Elizabeth Adaniya  
Depto. de Licitações e Contratos

Alexandre Pires Omena  
Dpto. de Licitações e Contratos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.  
Oficial: Bel. Amilton Navarro  
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FELIPE EDUARDO RODRIGUES, em documento com valor econômico, dou fé, São Paulo, 22 de janeiro de 2014.  
Em Testemunho [Redacted] da verdade.

JONADIL RINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto  
(0td:1) Total R\$ 6,80 | Ato:1058AA-360155

